

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI N°

054/2022



Fls. N° 01

Proc. N° 1526 22

Dispõe sobre: *"Institui o Programa de prevenção e tratamento de Endometriose e dá outras providências"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído na Cidade de Barueri o Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose.

Art. 2º O Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose, através do Sistema Único de Saúde, deverá fazer avaliações médicas periódicas, realização de exames clínicos e laboratoriais, assim como campanhas anuais de orientação, prevenção e tratamento.

Art. 3º O Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose, deverá propor o treinamento e/ou atualização periódica dos profissionais da área de ginecologia e obstetrícia quanto ao Protocolo Clínico e as Diretrizes Terapêuticas (PDCT) da Endometriose e das boas práticas na relação profissionais de saúde com pacientes de Endometriose.

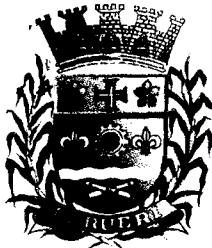
Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer cooperação técnica com a rede de saúde privada para a realização dos exames e treinamentos necessários.

Art. 5º O Poder Executivo garantirá, visando a melhoria de sua gestão pública, a geração de dados para o monitoramento e elaboração de indicadores que aprimorem as políticas públicas propostas nesta lei.

ESTADO DE SÃO PAULO

13/04/2022 09:39:17 / 17





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA-8000 | ISO 14001

Fis: Nº 02

Proc. Nº 1526/22

Parágrafo único. A política a que se refere o caput deste artigo será desenvolvida pelo Município, através do órgão condutor do Programa na área de saúde, que poderá firmar parcerias com outras entidades e organizações não governamentais.

Art. 6º O Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose compreende as seguintes ações, dentre outras:

I - execução de campanhas de divulgação, tendo como principais temas:

- a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) precauções a serem tomadas pelos pacientes da doença;
- c) orientação sobre tratamento médico adequado;
- d) orientação e suporte às famílias dos pacientes;
- e) divulgação nas escolas para alunos e professores, garantindo o cuidado com os pacientes em idade escolar e impedindo a prática de bullying;
- f) divulgação em eventos públicos, congressos, seminários, palestras, congressos e quaisquer outros eventos médicos organizados pelo governo municipal.

II - implantação de sistema de informação, visando à obtenção e consolidação de dados epidemiológicos sobre a população atingida e à contribuição para o desenvolvimento de pesquisas científicas sobre a doença.

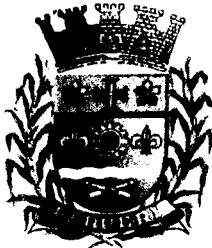
III - instituição de parcerias e convênios entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil, a fim de produzir trabalhos conjuntos sobre a doença.

Câmara Municipal de Barueri Secretaria de Documentação Página 2 de 2
Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo

IV - promover a conscientização e a orientação de sinais de alerta e informações sobre a Endometriose, em várias modalidades de difusão de conhecimento à população, em especial, às zonas mais carentes da cidade de São Paulo.

V - estimular hábitos de vida relacionados à promoção de saúde e cuidados com a Doença de Endometriose.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis. Nº 03

Proc. Nº 1526 / 22

VI - criação de programas de atendimento no AMA (Assistência Médica Ambulatorial) ou Centros de Saúde para atendimento especializado da patologia, com profissionais da área de Ginecologia e equipe multidisciplinar formado por psicólogo, enfermeiros e demais especialistas para os cuidados da pessoa com Endometriose.

VII - campanhas, confecção de cartazes, cartilhas, panfletos, e plataforma digital vinculado ao Poder Público Municipal sobre as características da moléstia, prognóstico, sintomas e tratamento.

VIII - implantação de um sistema informatizado, através dos órgãos competentes, de coleta de dados sobre os pacientes da moléstia integrado com os hospitais públicos, postos de saúde, AMAs e entidades particulares de saúde, visando a:

- a) detecção do índice de incidência da moléstia na Cidade;
- b) obtenção de dados dos pacientes, que visem contribuir com os estudos médicos realizados na Cidade de São Paulo;
- c) contribuição para aprimoramento das pesquisas científicas do setor;
- d) tratamento médico adequado à pessoa com Endometriose; IX - instituir programas de prognóstico e tratamento da Endometriose. X - criação do Centro de Referência de Tratamento da Doença de Endometriose.

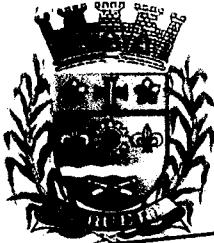
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 03 de Maio de 2022.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis. Nº 04

Proc. Nº 1526 / 22

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e enviar- las
aos vereadores
Em 21/03/2022
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para
PARCER
Em 21/03/2022
Presidente

José Roberto Mendonça

Vereador

30/03/2022

Justificativa

A endometriose é uma ginecопатia que acomete mulheres em idade reprodutiva desde a puberdade até a menopausa. Consiste na presença de endométrio em locais fora do útero, sendo uma doença progressiva que pode provocar lesões no aparelho reprodutor, e como resultado disso, o aparecimento de manifestações dolorosas e infertilidade. Há diversas teorias sobre as causas da endometriose. Há evidências que sugerem ser uma doença genética. Outras sugerem ser uma doença do sistema de defesa. Na realidade sabe-se que as células do endométrio podem ser encontradas no líquido peritoneal em volta do útero em grande parte das mulheres. Recente pesquisa, realizada pela SBE- Sociedade Brasileira de Endometriose e Ginecologia Minimamente Invasiva com cinco mil mulheres com mais de 18 anos, revelou que 88% delas não sabem como tratar o problema e que 55% não sabem sequer o que é a doença. A enfermidade acomete de 10 a 15% das mulheres em idade fértil, no país, cerca de 6 milhões de mulheres têm endometriose. Responsável por 40% dos casos de infertilidade, apenas um terço das mulheres associa a doença à dificuldade de engravidar. Nem todas as mulheres têm acesso às informações e às formas de tratamento da doença, uma vez que ela não é muito divulgada, o que agrava o cenário. Por isso é importante a transmissão de informações pois, com esclarecimentos como quando procurar um médico, o local onde realizar os exames, o conhecimento das possíveis causas da doença e os tratamentos atualmente empregados, as mulheres sentir-se-ão melhor informadas e mais seguras. Nesse contexto é que esta proposição se insere.

A escolha no Projeto de Lei da referida semana ser em março dá-se pelo fato que o dia 08 de março é o Dia da Mulher.

Câmara Municipal de Barueri
Retirado a pedido do autor
Em 30/03/2022
Presidente





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Contamos com a colaboração dos nobres pares para que o presente Projeto de Lei seja aprovado, no sentido de avançarmos na prestação de informações às inúmeras mulheres acometidas por tão importante doença.

FIs: Nº 05
Proc. Nº 1526/22



Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br

